

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA



Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12 Processo Nº E-07/505.316/10

> Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12 por impossibilidade temporária do cumprimento das obrigações, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente -SEA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Ministério Público Federal - MPF com Edgard da Motta Teixeira - ME e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua. tendo intervenientes o Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ e o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - SINDGNAISSES.

A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE, doravante denominada SEA, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Francisco Portinho, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 91945, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.229.117-40, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado INEA, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente Isaura Maria Ferreira Frega, brasileira, divorciada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 02559848-3, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.962.797-15, e pelo seu Vice-Presidente, Marco Aurélio Damato Porto, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº A80154-2, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.220.187-20, em conjunto designados COMPROMITENTES e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, neste ato representado pelo Procurador da República infra-assinado, estes, em conjunto designados Compromitentes, o DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ, com sede na Cidade de Niterói, na Rua Marechal Deodoro, nº 351, inscrito no CNPJ sob o nº 28.522.894/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Flávio Luiz da Costa Erthal e o SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDGNAISSES, representado por seu presidente Marco Antônio Pinheiro de Souza, estes, em conjunto, doravante designados INTERVENIENTES, de outro lado, EDGARD DA MOTTA TEIXEIRA - ME, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.370.116/001-09, com sede na Estrada Pádua

J





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA



– Paraoquena, Km 01, Ponte Branca - Sto Antônio de Pádua, por seu(s) representante(s) legal(ais), Edgard da Motta Teixeira, portador da identidade nº 5.107.459, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.672.287-20, residente no endereço Rua Antônio Couto, 10 – Bairro Dezessete - Sto Antônio de Pádua, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, representada por seu Prefeito Josias Quintal de Oliveira, doravante denominadas COMPROMISSADAS, conforme as considerações e cláusulas que se seguem:

CONSIDERANDO que a empresa em questão dispõe de terreno na área industrial do município de Santo Antônio de Pádua que foi regularizada junto ao órgão ambiental para implantação de atividades industriais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a empresa opera na área antiga com base na concessão de Autorização Ambiental AA Nº IN026736 e que irá transferir suas atividades para área nova localizada no Distrito Industrial II, conforme previsto no presente TAC e de acordo com LAS nº IN020437;

CONSIDERANDO o contido no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 ou o art. 5°, parágrafo 6°, da Lei Federal n° 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) nº E-07/505.296/11 (LAS); E-07/202.861/04 (AA) e E-07/505.316/10 (TAC);

CONSIDERANDO que a Compromissada objetiva o cumprimento integral das obrigações previstas no TAC.INEA.03/12, assinado em 30/05/2012 e no seu Termo Aditivo (Termo Aditivo n° 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12) celebrado em 27/02/13 e na Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, assinada em 27/11/13;

CONSIDERANDO o item 7.4 da Cláusula Sétima do TAC.INEA.03/12 que dispõe que "Se a impossibilidade ou inexeqüibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.";

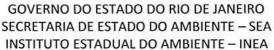
CONSIDERANDO que a inexequibilidade temporária das obrigações se deu em razão da inadimplência do município em fornecer a infraestrutura básica para instalação da empresa no Condomínio Industrial II, também prevista na Cláusula Quarta do referido TAC;

CONSIDERANDO que somente nos últimos meses deu-se início, por parte do Poder Municipal, procedimento licitatório para a empresa de construção iniciar as atividades no Distrito Industrial;

CONSIDERANDO que a licitação foi concluída e que a empresa Forte Construção e Serviço venceu e a homologação do contrato encontra-se em andamento

2







CONSIDERANDO que no Termo Aditivo nº 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12, foi excluída a ação 5 do Cronograma, no valor de R\$ 40.000,00, referente à contratação do galpão industrial, tendo em vista que foram apresentados documentos referentes à aquisição do galpão;

CONSIDERANDO que o valor estimado para os investimentos previstos no TAC.INEA.03/12 foi alterado pelo Termo Aditivo nº 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12, de R\$ 75.000,00 para R\$ 35.000,00;

CONSIDERANDO a empresa não teve condições de instalar o galpão, uma vez que as obras de infraestrutura da área não foram executadas, acarretando na reinserção da ação 5 do Cronograma e no retorno do valor original do TAC - R\$ 75.000,00:

CONSIDERANDO que a alteração de valores do TAC, promovida pelo Termo Aditivo n° 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12, não modificou a Cláusula Nona - Da Garantia:

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do TAC.INEA.03/12, em 27 de agosto de 2014;

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, a Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA 03/12, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo do TAC.INEA.03/12, atualizar o valor previsto e emitir Autorização Ambiental de Funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRORROGAÇÕES

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Aditivo 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no cronograma anexo.

2.2. O INEA, mediante decisão devidamente fundamentada emitirá de forma simultânea Autorização Ambiental de Funcionamento, pelo período de mais 12 (doze)

meses.

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312

www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA



2.2.1. A autorização ambiental a ser concedida deverá comtemplar a recuperação do passivo ambiental, na forma e prazos do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR PREVISTO

- 3.1. O valor total estimado do investimento previsto no TAC.INEA.03/12 retorna ao valor original de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).
- 3.2. O desembolso será realizado de acordo com o Cronograma anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.03/12 e no Termo Aditivo 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12 e na Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

5.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá ser publicado o extrato da Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pela Compromitente, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada Edgard da Motta Teixeira - ME.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam a Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, em 07 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014

Cláudio Chequer Procurador da República

Ministério Público Federal

Carlos Francisco Portinho

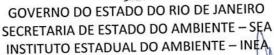
Secretário de Estado do Ambiente - SE



9

4







Isaura Maria Ferreira Frega Presidente do Instituo Estadual do Ambiente - INEA

Marco Aurélio Damato Porto Vice-Presidente do Instituo Estadual do Ambiente - INEA

Flavio Luiz da Costa Erthal Presidente do Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ

Josias Quintal de Oliveira Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua

Marco Antônio Pinheiro de Souza Presidente do Sindgnaisses

Edgard da Motta Teixeira Proprietário/Representante

NOME: Ma. Graças G. Coelho

CPF/MF: 358408 977-87

81.288.318-9 IFP/RJ RG:

NOME: WADJA CARVALHO DOS SAUTOS CPF/MF: 039 126 477 - 04

Testemunha

RG: 3.610129 I.FP





Cronograma para cumprimento das obrigações e desembolsos

	9	∞		7	თ	თ		4		ω			2		ے		ITEM	
Investimento total (R\$)	Recuperação de Áreas Degradadas pela empresa.	Implantação do projeto da serraria pela empresa		Renovação pelo INEA da Autorização Ambiental	resa galp	tratamento de esgoto (ETE) pelo município.	implantação de estação de	Providenciar junto a AMPLA a instalação de energia elétrica para atender a implantação das empresas pelo município.	município.	serrarias (arruamento, lede de drenagem pluvial, rede de esgoto e rede elétrica) pelo	Obras de infraestrutura do DI correspondente a área das	município.	Terraplenagem da área da instalação das serrarias pelo	1	canteiro de obras pelo	Ações preliminares – licitação	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
				XX				XX							XX		MÊS	
_								XX					xx R\$				MÊS	
Município = 1.900 000,00								XX					xx R\$ 500.000,00 xx				MÊS	3
								XX					,00 xx				MÊS	5
	1							XXX									MÊS	3
											XXXXXX				Į.		MÊS	60
	75 000	XXXXXXXX									X R\$ 1.						MÊS	70
	3	- XX			XX X					XXXXXXX R\$ 1.000 000,00 XXXXXXXXX						MÊS	8	
		30.000,00			XXXXXXXXX R\$ 40.000,00 XXXXXXXXX						00 XXX						MÊS	g
						8					XXXXX						MÊS	10°
		R\$ 5	XXXXXXXXX			400.000,00	100 00	ZI SA		1	×						MÊS	110
		R\$ 5.000,00	X		}	7 0,00	300									MÊS	12°	

X